Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: administracao@saojoaodoparaiso.mg.leg.br
Tel: (38) 3832-1397

CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.219.288/0001-10, com sede administrativa na Rua Afonso Batista, nº 135, Centro – São João do Paraíso - MG, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal de São João do Paraíso, Sr. Ely Rodrigues de Almeida, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.553.106/0001-83, neste ato representado por Matheus Silva Souza, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 06/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para reforma e atualização da Lei Orgânica do Município de São João do Paraíso, do Regimento Interno da Câmara Municipal e elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO
01	SERV.	01	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para reforma e atualização da Lei Orgânica do Município de São João do Paraíso – MG, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João do Paraíso – MG, e elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar, com apresentações técnico-jurídicas em Plenário, assessoria à Comissão Especial, estruturação, textualização, acompanhamento e organização de audiências públicas, entrega das minutas dos anteprojetos e demais serviços correlatos.	R$80.000,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

Digitalizado com CamScanner

2.1.1. O contratante pagará ao contratado valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser pago em 3 (três) parcelas mensais, 2 parcelas no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nos meses de outubro e novembro e 1 (uma) parcela de 30.000,00 (trinta mil reais) no mês de dezembro.

2.2. O valor será pago mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. O pagamento será realizado até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.3.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em 03 (três) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 03 (três) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.4 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.5 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

Digitalizado com CamScanner

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01010.010.031.00012.001-3390360000 FICHA 01

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2026.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
6.3- Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos.
6.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
6.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas,

Digitalizado com CamScanner

impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2 Executar o objeto com qualidade.

7.3 Substituir, em até 30 (trinta) dias, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.4 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**

7.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE.**

7.6 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.7 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 8° - DA EXTINÇÃO:

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9° - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA 10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de quaisquer dos seguintes atos no âmbito da execução dos serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídico-legislativa objeto deste contrato:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados, sem motivo justificado;

V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

X – deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;

XI – deixar de atender, sem justificativa aceitável, às solicitações formais da CONTRATANTE relacionadas à execução dos serviços;

XII – deixar de realizar as correções, adequações e complementações tecnicamente justificadas nas minutas e nos demais documentos produzidos, quando decorrentes de falhas ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA;

XIII – entregar minutas, pareceres, relatórios ou demais produtos técnicos em desacordo com as especificações, condições e requisitos estabelecidos no contrato e no respectivo termo de referência;

XIV – descumprir, sem justificativa legítima, os prazos estabelecidos para a análise jurídica e legislativa, elaboração e revisão de minutas, realização de reuniões técnicas, apresentação dos trabalhos ou entrega das versões finais dos instrumentos normativos;

Digitalizado com CamScanner

XV – deixar de prestar o assessoramento técnico à Comissão Especial ou de acompanhar as audiências públicas, reuniões e demais atividades previstas no escopo contratual, quando tais obrigações estiverem expressamente previstas no cronograma e nas condições da contratação;

XVI – descumprir o dever de sigilo e confidencialidade sobre documentos, informações e dados não públicos aos quais tenha acesso em razão da execução contratual;

XVII – deixar de observar a legislação aplicável, as normas de técnica legislativa e as demais exigências pertinentes à execução dos serviços contratados;

XVIII – subcontratar, ceder ou transferir a execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;

XIX – induzir a CONTRATANTE em erro mediante informações técnicas incorretas, omissões relevantes ou declarações incompatíveis com os serviços efetivamente executados;

XX – praticar qualquer outro ato que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, à aplicação das seguintes sanções, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – **Multa**, a ser calculada na forma prevista neste contrato, observados os limites legais e a gravidade da infração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

III – **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as infrações administrativas previstas na legislação que justifiquem a aplicação dessa penalidade, observados os pressupostos legais, o prazo máximo de 3 (três) anos e a abrangência estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as infrações administrativas que justifiquem a aplicação dessa penalidade, observados os pressupostos legais e o prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A aplicação de multa observará os seguintes critérios, sem prejuízo de outros expressamente estabelecidos no contrato e admitidos pela legislação:

Digitalizado com CamScanner

I – multa moratória por atraso injustificado na execução dos serviços ou na entrega dos produtos contratados, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, conforme percentual e limite definidos no instrumento contratual;

II – multa compensatória por inexecução parcial ou total do contrato, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor total contratado, conforme a natureza e a gravidade da infração e os critérios expressamente previstos no instrumento contratual;

III – multa por descumprimento de obrigações contratuais específicas, inclusive quanto à entrega de minutas, pareceres, relatórios, documentos revisados e versões finais dos instrumentos normativos, desde que os respectivos critérios de incidência e cálculo estejam previamente estabelecidos.

10.4. Na definição e aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a CONTRATANTE e a existência ou o aperfeiçoamento de mecanismos de integridade, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

10.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos comprovadamente causados à CONTRATANTE, quando cabível, nem afasta a adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

10.6. A aplicação de qualquer sanção será precedida do procedimento administrativo cabível, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos, as competências e as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A CONTRATADA deverá corrigir, complementar ou refazer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os produtos técnicos que apresentarem falhas, omissões ou desconformidades imputáveis à sua atuação, desde que a providência seja compatível com o objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA 11 – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, os princípios que regem a Administração Pública e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução dos serviços será indireto, sob a modalidade de empreitada por preço global, compreendendo a prestação dos serviços técnicos de

Digitalizado com CamScanner

assessoria e consultoria jurídico-legislativa destinados à reforma da Lei Orgânica do Município de São João do Paraíso – MG, à revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal e à elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar, conforme as especificações, etapas, prazos e produtos definidos no termo de referência e neste contrato.

12.2. A execução compreenderá, conforme o escopo contratado, a análise jurídica e legislativa dos instrumentos normativos vigentes, a elaboração e revisão de minutas, a realização de reuniões técnicas, a apresentação dos trabalhos, o assessoramento à Comissão Especial, o acompanhamento de audiências públicas e a realização dos ajustes necessários até a entrega das versões finais dos instrumentos normativos.

12.3. A CONTRATADA deverá observar o cronograma aprovado pela CONTRATANTE, prestar os esclarecimentos técnicos solicitados e entregar os produtos contratados em conformidade com as especificações e os padrões de qualidade estabelecidos, sem prejuízo das atribuições institucionais dos agentes públicos e dos órgãos legislativos competentes.

CLÁUSULA 13 – DOS REAJUSTES

13.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA e observância dos requisitos legais, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme os critérios estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

13.2. O reajustamento em sentido estrito será realizado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que previsto no instrumento contratual e juridicamente cabível.

13.3. A aplicação do reajuste observará a variação acumulada do índice adotado no período de referência, respeitados o interregno mínimo legal, a data-base definida na contratação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Eventual repactuação somente será admitida se juridicamente cabível à natureza dos serviços contratados e mediante demonstração analítica da efetiva variação dos custos, observados os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 14 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser solicitado por qualquer das partes, mediante comprovação dos pressupostos legais e da ocorrência de fatos que autorizem a medida, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O requerimento deverá ser instruído com os documentos e elementos comprobatórios pertinentes, demonstrando a ocorrência do fato gerador, seu

Digitalizado com CamScanner

impacto sobre os encargos contratuais e a relação entre o evento e a alteração do equilíbrio econômico-financeiro.

14.3. A CONTRATANTE analisará o pedido e proferirá decisão fundamentada no prazo previsto no contrato ou na regulamentação aplicável, observadas as exigências legais e a necessidade de eventual complementação da documentação apresentada.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São João do Paraíso/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São João do Paraíso/MG, 01 de outubro de 2026.

Presidente da Câmara Municipal de São João do Paraíso

MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Testemunhas: Clemilton Pereira do Prado
CPF Nº: 144381730-41

Léia Pereira Brito
CPF Nº: 151 167 286 25

Digitalizado com CamScanner